



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

LEI Nº 850/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2020 - PROJETO DE LEI Nº 010/2020)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 25/06/2020

Edição: 2628

Ano: XII

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS TEM EM FACE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS - IPSSQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas,
Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sete Quedas, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do caput do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/98, caput do art. 2º, da Portaria nº 4.992/99 e inciso II, do art. 5º, da Portaria nº 172/05, deverá realizar a amortização em 35 (trinta e cinco) anos, referente ao déficit técnico (custo adicional), conforme cálculo atuarial constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - O cálculo referente ao caput deste artigo, refere-se ao custo adicional, gerado ao período de tempo previdenciário entre a data de início do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas, em 1991, e a data do cálculo, em setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2020.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 - Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

LEI Nº 850/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2020 - PROJETO DE LEI Nº 010/2020)

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O CUSTO ADICIONAL					
ANOS	CUSTO ADICIONAL	APORTE REAIS*	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2000	R\$ 613.411,88	R\$ 12.741,26	R\$ 0,00	R\$ 12.741,26	R\$ 600.670,62
2001		R\$ 26.729,89	R\$ 36.040,24	-R\$ 9.310,35	R\$ 609.980,97
2002		R\$ 28.066,38	R\$ 36.598,86	-R\$ 8.532,48	R\$ 618.513,45
2003		R\$ 29.402,88	R\$ 37.110,81	-R\$ 7.707,93	R\$ 626.221,38
2004		R\$ 30.739,37	R\$ 37.573,28	-R\$ 6.833,91	R\$ 633.055,29
2005		R\$ 32.075,87	R\$ 37.983,32	-R\$ 5.907,45	R\$ 638.952,74
2006		R\$ 33.412,36	R\$ 38.337,76	-R\$ 4.925,40	R\$ 643.888,14
2007		R\$ 34.748,86	R\$ 38.633,29	-R\$ 3.884,43	R\$ 647.772,57
2008		R\$ 36.085,35	R\$ 38.866,35	-R\$ 2.781,00	R\$ 650.553,57
2009		R\$ 37.421,85	R\$ 39.033,21	-R\$ 1.611,36	R\$ 652.164,93
2010		R\$ 38.758,34	R\$ 39.129,90	-R\$ 371,56	R\$ 652.536,49
2011		R\$ 40.094,84	R\$ 39.152,19	R\$ 942,65	R\$ 651.693,84
2012		R\$ 41.431,33	R\$ 39.095,63	R\$ 2.335,70	R\$ 649.258,14
2013		R\$ 42.767,82	R\$ 38.955,49	R\$ 3.812,33	R\$ 645.445,81
2014		R\$ 44.104,32	R\$ 38.726,75	R\$ 5.377,57	R\$ 640.068,24
2015		R\$ 45.440,81	R\$ 38.404,09	R\$ 7.036,72	R\$ 633.031,52
2016		R\$ 46.777,31	R\$ 37.981,89	R\$ 8.795,42	R\$ 624.236,10
2017		R\$ 48.113,80	R\$ 37.454,17	R\$ 10.659,63	R\$ 613.576,47
2018		R\$ 49.450,30	R\$ 36.814,59	R\$ 12.635,71	R\$ 600.940,76
2019		R\$ 50.786,79	R\$ 36.056,45	R\$ 14.730,34	R\$ 586.210,42
2020		R\$ 52.123,29	R\$ 35.172,63	R\$ 16.950,66	R\$ 569.259,76
2021		R\$ 53.459,78	R\$ 34.155,59	R\$ 19.304,19	R\$ 549.955,57
2022		R\$ 54.796,27	R\$ 32.997,33	R\$ 21.798,94	R\$ 526.156,63
2023		R\$ 56.132,77	R\$ 31.689,40	R\$ 24.443,37	R\$ 503.713,26
2024		R\$ 57.469,26	R\$ 30.222,80	R\$ 27.246,46	R\$ 476.466,80
2025		R\$ 58.805,76	R\$ 28.588,01	R\$ 30.217,75	R\$ 446.249,05
2026		R\$ 60.142,25	R\$ 26.774,94	R\$ 33.367,31	R\$ 412.881,74
2027		R\$ 61.478,75	R\$ 24.772,90	R\$ 36.705,85	R\$ 376.175,89
2028		R\$ 62.815,24	R\$ 22.570,55	R\$ 40.244,69	R\$ 335.931,20
2029		R\$ 64.151,74	R\$ 20.155,87	R\$ 43.995,87	R\$ 291.935,33
2030		R\$ 65.488,23	R\$ 17.516,12	R\$ 47.972,11	R\$ 243.963,22
2031		R\$ 66.824,73	R\$ 14.637,79	R\$ 52.186,94	R\$ 191.776,28
2032		R\$ 68.161,22	R\$ 11.506,58	R\$ 56.654,64	R\$ 135.121,64
2033		R\$ 69.497,71	R\$ 8.107,30	R\$ 61.390,41	R\$ 73.731,23
2034		R\$ 70.834,21	R\$ 4.423,87	R\$ 66.410,34	R\$ 7.320,89
2035		R\$ 72.170,70	R\$ 439,25	R\$ 71.731,45	R\$ 0,00

* O primeiro Aporte refere-se as Aposentadorias e Reversão em Pensão - Iminentes

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23
(vinte e três) dias do mês de Junho de 2020.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado de
Mato Grosso do Sul.
Em: 25/06/2020
Edição: 2603
Ano: XII

ANO XII Nº 2628 **Quinta-feira, 25 de junho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

OBJETO: Aumentando o valor do Contrato em R\$ 202.098,74 (duzentos e dois mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), desta forma a Cláusula acima citada do valor do Contrato passa a vigorar com um valor total de **R\$ 1.215.107,67 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e 65, § 1º da Lei 8.666/93.-

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E EMPRESA NORTE ENGENHARIA LTDA EPP

Sete Quedas - MS, 25/06/2020

CRISTIANE COMELLI

Presidente da CPL

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 097/2020

CONTRATANTE: Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): Cristiane dos Santos da Silva;

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019.

OBJETO: convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Agente de Combate de Endemias, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS.

VALOR MENSAL: o contratado receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ 1.385,28 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).

DOTAÇÃO: 04.122.002.2.2.005; 101100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 24/06/2020 à 18/12/2020;

ASSINADO EM: 24/06/2020.

ASSINARAM: Paulo Ferreira Santana (Secretário Municipal de Saúde) e Cristiane dos Santos da Silva (contratada).

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 850/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2020 - PROJETO DE LEI Nº 010/2020)

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS TEM EM FACE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS - IPSSQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sete Quedas, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do caput do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/98, caput do art. 2º, da Portaria nº 4.992/99 e inciso II, do art. 5º, da Portaria nº 172/05, deverá realizar a amortização em 35 (trinta e cinco) anos, referente ao déficit técnico (custo adicional), conforme cálculo atuarial constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - O cálculo referente ao caput deste artigo, refere-se ao custo adicional, gerado ao período de tempo previdenciário entre a data de início do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas, em 1991, e a data do cálculo, em setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2020.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 851/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2020 - PROJETO DE LEI Nº 014/2020)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI 836/2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.